



CONTRATO COMPAGAS Nº 066/2016

DISPENSA POR VALOR Nº 026/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E  
PROJETO ORIGINAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE  
DECORAÇÕES LTDA - ME

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, 1.177, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FERNANDO GHIGNONE**, e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **PROJETO ORIGINAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DECORAÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 925, sala 02, Bairro Centro, CEP 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.770.421/0001-03, neste ato representada por sua Administradora, **Sra. MARY LEDA BAGGIO**, portadora do CPF nº 196.154.939-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA POR VALOR nº 026/2016** e autorizado na 647ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelas **Condições Gerais do Contrato de Fornecimento**, que após lidas e achadas conforme pelo **CONTRATADO**, reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

#### I. OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a confecção de 3 (três) peças de tapete sendo: a) liso 10mm; 2,90 x 2,40m / b) tapete com a logo COMPAGAS 2,90 x 3,60m / c) tapete liso 10mm; 2,90 x 2,40m, a serem utilizados no espaço "Praça e Lounge COMPAGAS" no evento Casa Cor Paraná 2016.

#### II. VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 13.188,00 (treze mil cento e oitenta e oito reais).

#### III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**III.1** O **CONTRATADO** emitirá o documento fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária e deverá apresentá-lo à **COMPAGAS**, em sua sede administrativa, sob protocolo.

**III.1.1** Após a aprovação pela **COMPAGAS** do documento fiscal, será efetuado o pagamento em 07 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

**III.1.2** Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o **CONTRATADO** apresente novo documento de cobrança com a devida correção.

III.1.3 O protocolo do documento fiscal será considerado após a entrega integral do quantitativo de material correspondente. Eventuais atrasos que venham a gerar multas contratuais serão contabilizados, porém, a partir da efetiva data de entrega do material.

III.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta-corrente a ser indicada quando da emissão do documento fiscal.

III.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome, número do banco, agência e conta corrente.

#### IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das despesas deste Contrato estão previstos no item orçamentário Conta Contábil: 3.400, Subconta: 400610, do orçamento anual de Custeio da **COMPAGAS**.

#### V. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Para entrega do(s) produto(s), o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

a) Prazo(s): 90 (noventa) dias contados da data de emissão de uma dada Autorização de Compra.

b) Local de Entrega: Rua João Tscharnnerl 880 – Vista Alegre – Curitiba/ Paraná.

#### VI. TRANSPORTE

VI.1 CIF – correrão por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, frete e seguro até o local de entrega estipulado, incluindo a descarga dos materiais no destino e cobertura pelos seguros RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa – Desaparecimento da Carga).

VI.2 Em anexo à Nota Fiscal deverão ser colocados o Boletim de Inspeção, quando se tratar de inspeção na fábrica, o manifesto de carga e o romaneio de despacho para cada volume e/ou veículo, para permitir identificação rápida e segura.

VI.3 A primeira via da averbação do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C) deverá acompanhar o manifesto de carga.

#### VII. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

#### VIII. INSPEÇÃO

Todos os materiais estarão sujeitos à inspeção por parte da **COMPAGAS**, durante ou após a fabricação. Quando a Autorização de Compra indicar a inspeção na fábrica, a mesma deverá ser agendada pelo contratado junto a **COMPAGAS** com 10 (dez) dias de antecedência, indicando

os números do Contrato e Autorização de Compra, item e local onde será realizada a inspeção. Caso venha a ocorrer à reprovação de algum material pela **COMPAGAS**, os custos correspondentes à hospedagem e deslocamentos (avião e táxi) de uma próxima inspeção correrão por conta do contratado.

Caso a fábrica da empresa vencedora esteja sediada no exterior, os custos de viagem (deslocamentos e hospedagem) correrão totalmente por conta do contratado.

## IX. PENALIDADES

**X.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona das “*Condições Gerais do Contrato de Fornecimento*”, a inexecução total ou parcial desse Contrato sujeitará o CONTRATADO à penalidade de multa, nos seguintes termos:

**X.1.1** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) disposto(s) na AC, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,2% do valor da AC;

**X.1.2** No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de 1% do valor contratual no caso de primeira falta e 5% do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

## X. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**XI.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 da Lei n.º 8666/93 e a Lei Estadual n.º 15.608/07.

**XI.2** Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte CLÁUSULA DE QUITAÇÃO ao Aditamento Contratual:

*O CONTRATADO DÁ À COMPAGAS, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS JÁ PROTOCOLIZADOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO E PENDENTES DE ANÁLISE, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.*

## XI. ANEXOS DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato são complementadas pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante do presente instrumento:

**XII.1** Documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

**XII.2** Carta-Proposta datada de 17/05/2016, prevalecendo as condições previstas no presente instrumento contratual no caso de eventual divergência.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS:**

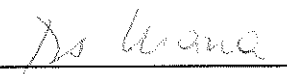
  
**FERNANDO GHIGNONE**  
Diretor-Presidente

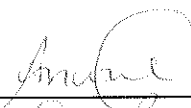
  
**JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**  
Diretor Técnico-Comercial

Pela **PROJETO ORIGINAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DECORAÇÕES LTDA – ME:**

  
**MARY LEDA BAGGIO**  
Administradora

**Testemunhas:**

  
Nome: Tatiana V. Bem

  
Nome: Constante M. V. B. Souza

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

As partes, já qualificadas nas “**Condições Específicas do Contrato de Fornecimento**”, concordam, mutuamente, na celebração deste Contrato, o qual será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, estando vinculado às “**Condições Específicas do Contrato de Fornecimento**” pelos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO**

Para as finalidades do presente Contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

**Fornecimento:** toda a aquisição remunerada de bens para entrega de uma só vez ou parceladamente.

**Materiais/Equipamentos:** produtos a serem adquiridos pela **COMPAGAS**, de acordo com o objeto do edital respectivo e do presente Contrato.

**Especificações Técnicas:** conjunto de características de um equipamento ou material, peculiares ao objeto que se pretende adquirir, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

**Fabricante:** o responsável pela fabricação/montagem/manufatura do equipamento/material objeto do Contrato, que pode ou não ser a empresa contratada.

**Contratado:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

**Revendedor:** empresa responsável pela comercialização do material/equipamento, devidamente autorizada pelo fabricante a fazê-lo.

**Garantia de Obrigações Contratuais (GOC):** garantia fornecida pelo CONTRATADO, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do Contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

**Condições Específicas do Contrato:** cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e o processo que lhe deu origem.

**Condições Gerais do Contrato:** cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e do processo que lhe deu origem.

**Despesas Diretas:** custos que incidem diretamente sobre o valor do produto final, tais como: insumos, matéria-prima, custo de produção, mão de obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

**Despesas Indiretas:** custos que incidem indiretamente sobre o produto final, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, *royalties* e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de embalagem e acondicionamento; frete e seguro até o local de entrega, carga e descarga dos materiais no destino, cobertura pelos seguros de transporte

RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa – Desaparecimento da Carga); custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto do Contrato; despesas portuárias, aduaneiras, guias, licenças e quaisquer outros encargos oriundos de importação, taxas consulares, despesas de armazenamento e depósitos compulsórios; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos ou omissões constatados em decorrência do fornecimento dos materiais/equipamentos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo encargo, tributo, pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.

2.5 Não substituir material(ais) ou equipamento(s) objeto(s) do fornecimento por similares. Qualquer substituição só poderá ser feita após a comprovação pela **COMPAGAS** da similaridade de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo. De qualquer forma, a **COMPAGAS** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer alegações referentes às discordâncias entre os material(ais) e/ou equipamento(s) presumível ou explicitamente cotado(s) e o(s) aceito(s) pela **COMPAGAS**.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusivo, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de *royalties* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **COMPAGAS** o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

2.11 Fornecer, no ato de entrega, todos os documentos relativos ao(s) material(ais)/equipamento(s), como manuais de operação e certificados de garantia.

2.12 Substituir o(s) material(ais)/equipamento(s) por outro(s) de característica(s) igual(ais) ou superior(es) ao adquirido quando ficar caracterizado que os reparos só poderão ser realizados nos laboratórios do CONTRATADO ou pelo fabricante original, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas à retirada e devolução dos mesmos e sem prejuízo para os prazos estabelecidos nesse instrumento.

2.13 Garantir a qualidade técnica do(s) produto(s) oferecido(s), comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua utilização, bem como as peças de reposição necessárias à manutenção durante o período de garantia, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.14 Efetuar a entrega do(s) material(ais)/equipamento(s) no prazo e local estipulado na Autorização de Compra (AC) específica e/ou no presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

3.1 Receber e conferir o(s) material(ais)/equipamento(s) fornecido(s) pelo CONTRATADO e notificá-lo por escrito, caso constatado(s) defeito(s) ou irregularidade(s) no(s) mesmo(s), para sua correção, fixando prazo compatível para tal fim.

3.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as Condições Específicas e Gerais do presente Contrato.

3.2.1 O gestor do Contrato deverá indicar nos documentos de cobrança o número do processo de dispensa de licitação por valor e do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) material(ais), mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme artigo 1º do Anexo IX do RICMS/PR, e apresentação à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir a NF-e, deverá apresentar à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a

Nota Fiscal/Fatura, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*”.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e, na Nota Fiscal/Fatura ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes na DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade do serviço/fornecimento.

4.4 O valor devido será pago ao CONTRATADO mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura; (ii) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento do ICMS; (iii) fotocópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS (INSS), devidamente quitada; e (iv) fotocópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, acompanhada do protocolo de envio da GFIP pelo Conectividade Social. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao do serviço/fornecimento.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço/fornecimento ajustado ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para o(s) serviço(s)/fornecimento(s) que provenha(m) de atraso nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, responderá pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, sobre o montante em atraso.

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquele.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas do fornecimento, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.



4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometido pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a este, até que o mesmo cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados com base no índice setorial previsto nas "Condições Específicas do Contrato de Fornecimento" ou, na ausência de previsão, com base no INPC.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto do Contrato será autorizada pela **COMPAGAS** através da emissão da AC específica. Se o objeto contemplar vários itens em diversas quantidades, a AC determinará o tipo de produto e a quantidade a ser entregue.

5.2 O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no prazo máximo estabelecido nas "Condições Específicas do Contrato de Fornecimento", contados da emissão da AC específica, caracterizando assim o recebimento provisório.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, características e do cumprimento das especificações técnicas do(s) material(ais)/equipamento(s) entregue(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pelo aceite da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.4 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades na entrega do objeto e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-lo definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Havendo previsão nas "Condições Específicas do Contrato de Fornecimento", o CONTRATADO deverá entregar a **COMPAGAS**, no ato de assinatura do Contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do Contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis ao CONTRATADO, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos do CONTRATADO para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pelo CONTRATADO de acordo com o disposto no artigo 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato, salvo previsão diversa nas "Condições Específicas do Contrato de Fornecimento".

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede do CONTRATADO.

6.4 A GOC entregue pelo CONTRATADO por ocasião da assinatura do Contrato será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS

7.1 O proponente garantirá todos os materiais fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de entrada em operação ou 18 (dezoito) meses contados a partir da data de entrega (o que ocorrer primeiro). Esta garantia cobre os materiais por ela fornecidos, mesmo sendo de fabricação de terceiros, sem prejuízo da(s) responsabilidade(s) contemplada(s) no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2 Caso, durante o período de garantia, seja(m) constatada(s) falha(s), vício(s) ou irregularidade(s) no(s) material(ais)/equipamento(s) fornecido(s) pelo CONTRATADO, decorrentes de defeito ou qualidade deficiente do(s) mesmo(s), a **COMPAGAS** informará por escrito a este, o qual deverá, dentro do prazo fixado pela **COMPAGAS** e sem qualquer encargo para esta, efetuar os reparos, regularizações e/ou substituições necessários para satisfazer as necessidades da **COMPAGAS**.

7.3 Essa garantia tem vigência e aplicação independentemente de qualquer outra espécie de garantia eventualmente obtida dos fabricantes e/ou fornecedores.

7.4 Todo serviço efetuado para a correção, reparo e/ou reposição de tais defeitos também deverá ser absolutamente garantido pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da correção, reparo ou reposição.

7.5 Todas as despesas geradas para sanar defeitos dentro do prazo de garantia, inclusive as referentes a fretes, estadias, diárias, locomoção e alimentação, serão debitadas ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar o fornecimento no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido ajuste ou que possam afetar qualquer direito derivado do(s) pagamento(s) ou cobrança(s) proveniente(s). Os pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial desse Contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo disciplinado nos artigos 161 e 162 da referida Lei Estadual, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para o serviço/patrimônio da **COMPAGAS**.

b) Multas, nos termos dispostos nas “Condições Específicas do Contrato de Fornecimento”.

b.1 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nas “*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*” será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.2 As multas previstas nas “*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*” não impedem que a **COMPAGAS** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções revistas na Lei Estadual nº 15.608/2007.

b.3 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do(s) valor(es) da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO ou, ainda, se for o caso, ser cobrados judicialmente.

b.4 Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela **COMPAGAS**.

b.5 As multas previstas nas “*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrente dos danos e das infrações cometidas.

b.6 Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **COMPAGAS** será corrigida pelo IGPM ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

d) Declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) assunção imediata do objeto contratado;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÃO

11.1 Os produtos adquiridos estarão sujeitos à inspeção por parte da **COMPAGAS**, durante ou após a produção ou testes dos mesmos. Em caso de não aceitação dos mesmos, caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando ao atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

11.2 Caso a fábrica da empresa vencedora esteja sediada no exterior, os custos de viagem (deslocamentos e hospedagem) ocorrerão totalmente por conta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;

b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;

c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

- a) Processo de Dispensa de Licitação por valor vinculado a este Contrato e seus anexos;
- b) Especificações do Objeto e;
- c) Autorizações de Compra (AC) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

